



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 03/06/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wm Helio
para relatar.

Em 03/06/16

2014
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 18/16

Processo AL 9755/16

Deputado Relator: Dr. Hélio Oliveira

I – Relatório

Foi encaminhado a esta relatoria, nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual que requer autorização desta Casa legislativa para Instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa do Piauí – FECIDAPI e do Fundo Especial Imobiliário – FEI e dá outras providências.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, quando se analisou os aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição. Em seguida, a Comissão opinou pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para que fossem analisados os aspectos orçamentários e financeiros da referida proposição legal.

II – Análise

Analisando-se o teor do referido projeto de lei, nota-se que a instituição dos aludidos Fundos Especiais ensejará na securitização da dívida ativa do estado do Piauí, tornando os aludidos fundos como unidades orçamentárias do estado que possuirão como patrimônio a totalidade dos créditos inadimplidos pelos contribuintes, que serão repassados aos investidores em forma de títulos.

Em suma, o projeto de lei não acarretará nenhum ônus financeiro ao Estado do Piauí, vez que o mesmo dispõe sobre a cessão do fluxo financeiro dos direitos creditórios pelo



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Estado do Piauí, sem que perdure, qualquer coobrigação primária ou secundária do Estado no que tange a liquidez ou solvabilidade dos referidos créditos. Nesse caso, o risco correrá por conta dos investidores, sem qualquer tipo de garantia pelo Estado quanto ao recebimento destes valores.

Desta feita, verifica-se que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas; portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com a legislação federal e estadual.

III – Voto do Relator

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 18/16, de proposição do Governador do Estado do Piauí.

É o nosso parecer.

IV – Parecer da Comissão

A Comissão de fiscalização e controle, finanças e tributação, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, conforme a natureza de seus votos:

- () Pelo Acatamento do Voto do Relator.
() Pela Rejeição do Voto do Relator.

APROVADO À UNANIMIDADE em, 04/05/16 <i>[Assinatura]</i> Presidente da Comissão de <i>Finanças</i>

Sala das Sessões, 04 de maio de 2016.

DR. HÉLIO OLIVEIRA

Deputado - Relator

[Assinaturas manuscritas]